



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 46/2013

**PROÍBE O INGRESSO OU
PERMANÊNCIA DE PESSOAS
UTILIZANDO CAPACETE OU
QUALQUER TIPO DE COBERTURA
QUE OCULTE A FACE NOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
PÚBLICOS OU PRIVADOS DESTE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Moacyr Selia Filho (PR), da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou a permanência de qualquer pessoa utilizando capacete ou outro tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, dentro da circunscrição territorial do Município de Nova Venécia-ES.

§ 1º A proibição prevista no *caput* deste artigo se estende também a imóvel com mais de uma unidade habitacional ou que funcione no sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento, que deverá ser demarcada ou estabelecida à uma distância máxima de 7 (sete) e mínima de 3 (três) metros da bomba de abastecimento de combustível mais próxima, observada a legislação sobre o assunto.

§ 3º Os bonés e gorros não se enquadram na proibição de que trata este artigo, exceto se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, em local visível na entrada do estabelecimento respectivo, um informativo permanente na forma de placa, cartaz, painel ou outro material que possibilite a identificação, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDA A ENTRADA DE QUALQUER PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU OUTRO TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

§ 1º Nos estabelecimentos do tipo postos de abastecimento de veículos (postos de combustíveis) a inscrição no informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser “É PROIBIDO ULTRAPASSAR A FAIXA DE SEGURANÇA PARA ABASTECIMENTO OU OUTRA FINALIDADE UTILIZANDO CAPACETE OU OUTRO TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

§ 2º Em qualquer dos informativos de que trata o caput deste artigo deverá ser feita menção a número desta lei e a data de sua publicação, em local visível e abaixo da inscrição à qual se refere o *caput* ou o § 1º deste artigo.

Art. 3º A demarcação da faixa de segurança de que trata o § 2º do art. 1º desta lei será de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo posto de abastecimento (posto de combustível).

Parágrafo único. O proprietário ou responsável pelo respectivo posto de combustível terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei para as providências de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º A infração aos dispositivos desta lei acarretará ao infrator responsável uma multa no valor de 150 VRTEs (cem valor de referência do tesouro estadual), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de maio de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MOACYR SELIA FILHO

Vereador

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A proposição tem por objetivo proporcionar maior segurança e contribuir para a redução dos delitos ou práticas antijurídicas que infratores cometem em estabelecimentos comerciais, principalmente nos de mais fáceis acessos em que adentram e permaneçam com o rosto coberto, dificultando ou impossibilitando a identificação da pessoa.

Sabemos que o uso de capacete por assaltantes e criminosos tem ocorrido com frequência em estabelecimentos comerciais, residenciais e empresas de cidades brasileiras, quando da prática do delito, aumentando a insegurança da população trabalhadora, principalmente nos períodos noturnos.

Tem sido comum matérias em jornais e veículos de comunicação sobre fatos desagradáveis relacionados a assaltos e assassinatos praticados por criminosos montados em motocicletas e com a cabeça coberta por capacete, impedindo a identificação desses infratores (criminosos).

Em nosso Município já temos registros de assaltos em postos de gasolina e estabelecimentos comerciais praticados por criminosos que usavam motocicletas e estavam com a cabeça coberta por capacete.

Com a aprovação da matéria em epígrafe traremos maior segurança aos proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais e residências que se enquadrem nesta lei, contribuindo significativamente para que possíveis delitos ou assaltos não venham a ocorrer, uma vez que as regras são obrigatórias e há imposição de penalidades aos infratores.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de maio de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MOACYR SELIA FILHO

Vereador

rav